

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.096, DE 2002**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o seguinte inciso:*

*Art. 10.....*

*VI – armazenar amostra de sangue do recém-nascido para exame de DNA, para uso exclusivo em testes de confirmação de identidade, por no mínimo cinco anos, de acordo com os padrões técnicos do Ministério da Saúde".*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada Almerinda de Carvalho

2004\_3843\_ Almerinda de Carvalho\_210